



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 015/06

Altera a Deliberação nº 017/02, que autoriza a criação do Curso de Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ e, com base no Processo nº 4185/05, aprovou em 15/12/2005 e eu promulgo a seguinte Deliberação, o:

Art. 1º - Ficam autorizadas as alterações no Curso de Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância, como parte do Consórcio CEDERJ, sob a responsabilidade da UERJ.

Art. 2º - O currículo do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância terá 2.805 (duas mil, oitocentas e cinco) horas-aula, assim distribuídas.

- a) **Núcleo de Formação Específica** - composto pelas disciplinas/atividades acadêmicas obrigatórias, perfazendo um total de 2.100 (duas mil e cem) horas-aula;
- b) **Núcleo Complementar** não composto pelas disciplinas/atividades acadêmicas Eletivas, à escolha do graduado, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas-aula.
- c) **Formação em serviço** não composta pelos Estágios e pelas Atividades Acadêmicas Complementares da Prática de Ensino, perfazendo um total de 525 (quinhentas e vinte e cinco) horas-aula.

Parágrafo Único – A Prática de Ensino estará incluída no Núcleo de Formação Específica e será oferecida a partir do 2º período, distribuída em cinco disciplinas de cunho teórico/prático, perfazendo o total de 300 (trezentas) horas.

Art. 3º – A avaliação da aprendizagem, terá duas avaliações à distância (AD), duas avaliações presenciais (AP) e quando necessário, uma avaliação complementar presencial (ASP).



- a) **A avaliação à Distância (AD)** – cada avaliação, o ter peso de 10% da nota final do aluno, a soma dos resultados correspondentes a 20% da nota final do aluno;
- b) **Avaliações Presenciais (AP)** – devem ser aplicadas nos finais do 2º semestre e no final do período letivo, ter peso de 40% da nota final do aluno. A soma dos resultados corresponder a 80% da nota final do aluno;
- c) **Avaliação Suplementar Presencial (ASP)** – deve acontecer um mês após a última avaliação. Constitui-se na segunda chance para o aluno que não obteve nota suficiente para aprovação nas avaliações anteriores;
- d) O discente obter duas notas parciais N1 e N2, onde N1 ser correspondente à primeira Avaliação à Distância (AD1) e à primeira Avaliação Presencial (AP1), conforme fórmula abaixo:

$$N1 = (AD1 + 4 AP1) / 5$$

- e) A nota N2 ser correspondente à segunda Avaliação à Distância (AD2) e à segunda Avaliação Presencial (AP2), conforme fórmula abaixo:

$$N2 = (AD2 + 4 AP2) / 5$$

- f) A Média aritmética das notas parciais de N1 e N2 dar a Nota Final do aluno na disciplina, conforme fórmula abaixo:

$$NF = (N1 + N2) / 2$$

Art. 4º – O aproveitamento em uma disciplina no curso ser expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- a) NF (nota final) superior ou igual a 6,0 o aluno estar **APROVADO**;
- b) NF (nota final) igual ou superior a 3,0 e inferior a 6,0, o aluno fazer uma Avaliação Suplementar Presencial (ASP) que se realizar um mês depois. O aluno ser considerado aprovado na disciplina se a nota da ASP for superior ou igual a 6,0;
- c) NF (nota final) inferior a 3,0, o aluno estar **REPROVADO** na disciplina.

Art. 5º – O Curso de Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância, ser no regime de créditos/semestral associado às disciplinas e ter 2805 (duas mil, oitocentas e cinco) hora-aula e ser integralizado em um máximo de 11 (onze) semestres letivos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2006)

Parágrafo único – Não foi especificado o tempo mínimo, considerando que a educação a distância deve promover a flexibilidade favorável àqueles que pretendem e possuem a capacidade de integralizar seus créditos em prazo inferior ao apresentado na grade curricular, conforme proposta da LDB.

Art. 6º – O concluinte do Curso receberá o grau de Licenciado em Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O profissional atuará especificamente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º – O consórcio CEDERJ terá processo seletivo próprio, que poderá, eventualmente, ocorrer em tempo diferenciado das seleções existentes nas IES consorciadas para seus cursos presenciais.

Parágrafo Único – O aluno que for selecionado no concurso será registrado no DAA – Departamento de Administração Acadêmica e no Sistema de Acompanhamento Acadêmico do CEDERJ, que funcionará de forma consoante.

Art. 8º – O Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade a distância, terá seu colegiado próprio que será dirigido pelo Coordenador do Curso e constituído por todos os Coordenadores de disciplinas ministradas no mesmo.

Art. 9º – Cabe ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação acompanhar e avaliar a implantação do currículo.

Art. 10 – O Fluxograma constitui o Anexo único a esta Deliberação:

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de fevereiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO